

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA

ALCANS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, Inscrição Estadual nº 243.080.202.111, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Ato de Autorização – ANATEL nº 7227 de 10 de dezembro de 2009 e Termo de autorização PVST/SPV Nº 17/2010, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente **ALCANS**

E, de outro lado, **ASSINANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, que é parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA**”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

ASSINANTE/USUÁRIOS: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;

CANAIS LINEARES: Considera-se canais lineares aqueles de programação 24 horas por dia, 7 dias por semana, seguindo uma programação definida e que não pode ser alterada;

CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao ASSINANTE;

OVER THE TOP (OTT): Representa qualquer conteúdo que é veiculado diretamente para os espectadores por meio de um serviço de streaming de vídeo pela Internet, através de dispositivos eletrônicos.

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTE dentro de uma Área de Prestação de Serviço;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: meio de entrega dos serviços e conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA;

STREAMING: Forma de transmissão instantânea de dados de áudio e vídeo através de redes. Por meio do serviço, é possível ter acesso a conteúdo de áudio e vídeo sem a necessidade de fazer download;

SUBSCRIPTION VIDEO ON DEMAND (SVOD): Termo utilizado para especificar qualquer conteúdo que pode ser acessado pelos consumidores que se inscreveram para a assinatura de um serviço específico, permitindo visualizações ilimitadas por uma taxa fixa mensal;

SVA (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO): é uma sigla para Serviço de Valor Agregado ou Serviço de Valor Adicionado. Tratam-se de produtos que podem ser contratados de forma avulsa ou já estão incluídos nos planos de banda larga fixa (SCM), telefonia móvel (SMP) ou telefonia fixa (STFC);

TRANSACTIONAL VIDEO ON DEMAND (TVOD): termo utilizado para especificar o aluguel de qualquer conteúdo que é comprado por meio de um modelo pay-per-view. Os espectadores podem comprar o conteúdo para visualização repetida ou alugá-lo para um uso único;

VIDEO ON DEMAND (VOD): Conceito implementado por sistemas que permitem ao usuário selecionar e assistir conteúdo de vídeo sobre uma rede como parte de um sistema de TV interativo. Podem ser em streaming, no qual o vídeo é imediatamente executado à medida que os pacotes de dados referentes ao conteúdo chegam através da rede, ou baixados (download) inteiramente para após serem visualizados; **LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Esse contrato tem por objeto a disponibilização pela **ALCANS** ao **ASSINANTE**, de Serviços de Valor Adicionado – SVA, através de campanhas de descontos, ofertas limitadas, combos e serviços de empresas conveniadas ou afiliadas.

1.1.2 - A **ALCANS**, concederá ao **ASSINANTE**, mas não se limitando, acesso a plataformas digitais de obras literárias, OTT (over the top), para acesso conteúdos audiovisuais (streaming), nas modalidades VOD (vídeo on demand), SVOD (subscription VOD), TVOD (transsaccional VOD) e canais lineares, conforme condições e disponibilidades previamente acordadas entre **ALCANS** e empresas por ela contratadas, cujos valores e descrições estão descritas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** e é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1 – A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET IMPRESSO** ou de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**;

2.1.1 - Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade e formas de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ALCANS

3.1 - Constituem direitos da **ALCANS**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

3.1.1 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2 - As relações entre a **ALCANS** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.3 - Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

3.4 – Atender e responder as reclamações realizadas pelos **ASSINANTES**, orientando os sobre acesso aos suportes relacionados aos produtos contratados em forma de SVA.

3.5 - A **ALCANS** deve manter um centro de atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de **terminal fixo ou móvel**, para receber as demandas dos consumidores dos produtos e serviços disponibilizados através dos Serviços de Valores Adicionados, orientando-os para acesso aos canais de atendimento das empresas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

4.1 - O **ASSINANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.1.1 - Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.2 - Constituem deveres do ASSINANTE:

4.2.1 – Utilizar-se das plataformas digitais, aceitando os termos, contratos, políticas de privacidade e cookies;

4.2.2 - Utilizar adequadamente os serviços;

4.2.3 - Cumprir as obrigações fixadas nos contratos de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.4 - Indenizar a **ALCANS** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

4.2.5 - O inadimplemento do **ASSINANTE** implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA

5.1 - Os valores estabelecidos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**, são compostos de valores de serviços de comunicação multimídia, locação, Serviços de Valores Adicionados são parte de um combo de produtos e o cancelamento de um acarretará o cancelamento de todos os demais, facultando ao **ASSINANTE** a mudança de plano para aquele que mais se adeque às suas necessidades.

5.2 - Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **ALCANS** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** assinado pelo **ASSINANTE**.

5.2.1 - Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **ALCANS** ao **ASSINANTE** preferencialmente, de forma eletrônica ou ainda, por meio do serviço postal (Correios), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**.

5.2.2 - A **ALCANS** pode cobrar, além dos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, aqueles decorrentes dos serviços de valor adicionado, serviços de terceiros e outras facilidades contratadas que decorram da prestação de serviços de telecomunicações, cujas descrições são encontradas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**.

5.2 - A cobrança dos valores devidos e previstos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** estão prévia e expressamente autorizados pelo **ASSINANTE** e a **revogação de tal cobrança acarretará o cancelamento do plano escolhido**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os valores dos serviços descritos no Termo de Contratação do Serviço serão reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses, ou outro prazo que a Lei venha regular.

6.2 - Os valores descritos na cláusula anterior serão reajustados através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha o substituir.

6.3 – Os serviços de terceiros autorizados serão reajustados nos termos das políticas de cada plataforma, devendo o assinante tomar conhecimento diretamente na plataforma, através dos termos e contratos disponibilizados para aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do serviço. O prazo de prestação do serviço objeto de contratação é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

8.1 – O presente contrato se vincula ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA e a rescisão e suspensão seguirão as regras nele estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 - Transcorridos 4 (quatro) dias do vencimento da mensalidade, em não sendo pagos os serviços de valor adicionado e serviços de terceiros, eles serão suspensos até que haja o devido pagamento, sendo obrigatório o restabelecimento integral do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **contados da confirmação do pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **ALCANS e as EMPRESAS CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato, tais como nome, sobrenome, razão social, nacionalidade, estado civil, profissão, Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteiras profissionais de conselhos de classes, Internet Protocol – IP, dentre outros;

10.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da **ALCANS** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta **ALCANS**.

10.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **ALCANS**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 10.1.1** não são exaustivas.

10.2.1 A **ALCANS** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

10.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **ALCANS** bem como do ASSINANTE.

10.3 O ASSINANTE possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

10.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da ALCANS, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

10.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da ALCANS a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a ALCANS se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.5 A ALCANS informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.5.1 A ALCANS informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 10.3**. Passado o termo de guarda pertinente a ALCANS se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do domicílio do ASSINANTE para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da ALCANS.

Cajuru 2 de maio de 2023.

ASSINANTE

ALCANS TELECOM LTDA

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: